

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.R. DA SILVEIRA-ELETRODOMÉSTICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.014.284/0001-10, com sede à Rua Maria Paula Gambier Costa, n.º 333 - Sala: 02 - Centro, em Paraguaçu Paulista (SP), CEP: 19700-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. Juarez Alves Moreira, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Santo Mescolote, n.º 114 - Jardim Mediterrâneo, em Presidente Prudente (SP), CEP: 19065-160, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.402.669, expedida pela SSP/SP do C.P.F. n.º 055.388.698-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 028/2013, Registro de Preços n.º 014/2013, Tipo "Menor Preço Por Lote Com Qualidade" e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de cartuchos de tinta novos originais de fábrica e do fabricante e cartuchos de toner novos originais de fábrica e do fabricante, visando atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme anexo a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 11/07/2013 a 10/07/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartuchos e toners novos originais de fábrica e do fabricante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento; (A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo).

§ 4º - Para efeito de controle de qualidade e quantidade, as entregas do material deverão ser efetuadas no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação;

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 6º - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

§ 7º - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenamento e manuseio, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias;

§ 8º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado apresentando qualquer tipo de problema ou vício, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

§ 9º - A **CONTRATADA** terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos devendo ser substituídos imediatamente após a notificação.

§ 10º - Os serviços serão contratados de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência e referente edital, e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 220.933,37 (Duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.39.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.04.01.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; 02.04.01.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; 02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.01.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05.01.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05.01.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.05.01.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.07.01.15.452.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.01.15.452.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.02.15.452.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (eng.); 02.07.02.15.452.1501.2060-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras (eng.); 02.08.01.15.452.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08.01.15.452.1501.2068-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.01.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativid. do Ensino Fundamental; 02.09.01.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Ativid. do Ensino Fundamental; 02.09.01.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches; 02.09.01.12.365.1204.2092-3.3.90.39.00 - Manutenção de Creches; 02.09.01.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-escolar; 02.09.01.12.365.1204.2093-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Pré-escolar; 02.09.02.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Esp. c/ Esporte Especializ; 02.09.02.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades Esp. c/ Esporte Especializ; 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 - Manutenção Programa Saúde da Família - BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativid. Pronto Socorro - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 - Manutenção das Ativid. Pronto Socorro - BLMAC; 02.10.01.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vig. Epidem. Controle Doença - BLVGS; 02.10.01.10.305.1003.2128-3.3.90.39.00 - Manutenção Vig. Epidem. Controle Doença - BLVGS; 02.12.01.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Cultura; 02.12.01.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Cultura; 02.14.01.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social; 02.14.01.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 11 de julho de 2.013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.R. DA SILVEIRA-ELETRODOMÉSTICOS – ME
JUAREZ ALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

| J.R.DA SILVEIRA-ELETRODOMESTICOS - ME | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------|---|---------|------|------|----------------|-------------|
| Seq. | Item | Descrição | Marca | UN | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 27659 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO 126A - AMARELO | HP | UNID | 12 | 132,30 | 1587,60 |
| 2 | 27658 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO 126A - CIANO | HP | UNID | 12 | 132,30 | 1587,60 |
| 3 | 27660 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO 126A - MAGENTA | HP | UNID | 12 | 132,30 | 1587,60 |
| 4 | 27657 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO 126A - PRETO | HP | UNID | 12 | 122,40 | 1468,80 |
| 5 | 27666 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: SAMSUNG ML-2850 ML-2850D ML-2851 ML-2851ND ML-D2850A ML-D2850B | SANSUNG | UNID | 25 | 239,94 | 5998,50 |
| 6 | 27665 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: XEROX PHASER 3124, XEROX PHASER 3125 - IDENTIFICAÇÃO PHASER 3125 | XEROX | UNID | 12 | 233,10 | 2797,20 |
| 7 | 27664 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: XEROX PHASER 3435 DN - IDENTIFICAÇÃO PHASER 3435 | XEROX | UNID | 12 | 529,20 | 6350,40 |
| 8 | 27663 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET P 2035, P2035N, HP LASERJET P 2050, HP LASERJET P 2055, HP LASERJET P 2055N, HP LASERJET P 2055DN - IDENTIFICAÇÃO 505A OU 05A | HP | UNID | 12 | 180,27 | 2163,24 |
| 9 | 27661 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1212NF, HP LASERJET M1132, HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1212NF, HP LASERJET M1132 - IDENTIFICAÇÃO 85A | HP | UNID | 25 | 143,37 | 3584,25 |
| 10 | 27662 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: SAMSUNG SCX 3200 ML 1665 ML 1860 ML 1865 ML 1660 SCX 3217 COMPATÍVEL MLT-D104S PREMIUM | SANSUNG | UNID | 25 | 138,60 | 3465,00 |
| 11 | 19808 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 12 A | HP | UNID | 50 | 164,70 | 8235,00 |
| 12 | 19068 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 35A | HP | UNID | 25 | 141,30 | 3532,50 |
| 13 | 21069 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 36A | HP | UNID | 25 | 143,10 | 3577,50 |
| 14 | 19355 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 49A | HP | UNID | 12 | 321,30 | 3855,60 |
| 15 | 24122 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB540A - PRETO | HP | UNID | 6 | 166,50 | 999,00 |
| 16 | 24123 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB541A - CIANO | HP | UNID | 6 | 151,65 | 909,90 |
| 17 | 24124 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB542A- AMARELO | HP | UNID | 6 | 151,65 | 909,90 |
| 18 | 24125 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB543A - MAGENTA | HP | UNID | 6 | 151,65 | 909,90 |

| | | | | | | | |
|--------------|-------|---|---------|------|-----|--------|-------------------|
| 19 | 24126 | CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK - MODELO E120 | LEXMARK | UNID | 6 | 93,60 | 561,60 |
| 20 | 29406 | CARTUCHO HP - MODELO 117 - PRETO | EPSON | UNID | 50 | 24,17 | 1208,50 |
| 21 | 27651 | CARTUCHO HP - MODELO 122 - PRETO | HP | UNID | 250 | 27,24 | 6810,00 |
| 22 | 27653 | CARTUCHO HP - MODELO 122 - TRICOLOR | HP | UNID | 200 | 26,32 | 5264,00 |
| 23 | 27652 | CARTUCHO HP - MODELO 122XL - PRETO | HP | UNID | 250 | 63,74 | 15935,00 |
| 24 | 27654 | CARTUCHO HP - MODELO 122XL - TRICOLOR | HP | UNID | 200 | 66,05 | 13210,00 |
| 25 | 25636 | CARTUCHO HP - MODELO 21 | HP | UNID | 250 | 34,82 | 8705,00 |
| 26 | 25637 | CARTUCHO HP - MODELO 21XL | HP | UNID | 250 | 54,08 | 13520,00 |
| 27 | 25638 | CARTUCHO HP - MODELO 22 | HP | UNID | 200 | 42,34 | 8468,00 |
| 28 | 25639 | CARTUCHO HP - MODELO 22 XL | HP | UNID | 200 | 63,09 | 12618,00 |
| 29 | 25640 | CARTUCHO HP - MODELO 27 | HP | UNID | 100 | 43,81 | 4381,00 |
| 30 | 25641 | CARTUCHO HP - MODELO 28 | HP | UNID | 100 | 49,99 | 4999,00 |
| 31 | 25646 | CARTUCHO HP - MODELO 56 | HP | UNID | 12 | 51,21 | 614,52 |
| 32 | 25647 | CARTUCHO HP - MODELO 57 | HP | UNID | 12 | 77,40 | 928,80 |
| 33 | 25648 | CARTUCHO HP - MODELO 60 - PRETO | HP | UNID | 250 | 30,42 | 7605,00 |
| 34 | 25650 | CARTUCHO HP - MODELO 60 - TRICOLOR | HP | UNID | 200 | 38,07 | 7614,00 |
| 35 | 25649 | CARTUCHO HP - MODELO 60XL - PRETO | HP | UNID | 250 | 63,69 | 15922,50 |
| 36 | 25651 | CARTUCHO HP - MODELO 60XL - TRICOLOR | HP | UNID | 200 | 65,08 | 13016,00 |
| 37 | 29409 | CARTUCHO HP - MODELO 73 / 73N - TIANTA CIANO | EPSON | UNID | 50 | 34,91 | 1745,50 |
| 38 | 29410 | CARTUCHO HP - MODELO 73 / 73N - TINTA AMARELO | EPSON | UNID | 50 | 34,91 | 1745,50 |
| 39 | 29408 | CARTUCHO HP - MODELO 73 / 73N - TINTA MAGENTA | EPSON | UNID | 50 | 34,91 | 1745,50 |
| 40 | 25652 | CARTUCHO HP - MODELO 74 | HP | UNID | 50 | 34,29 | 1714,50 |
| 41 | 25653 | CARTUCHO HP - MODELO 74XL | HP | UNID | 50 | 76,05 | 3802,50 |
| 42 | 25654 | CARTUCHO HP - MODELO 75 | HP | UNID | 25 | 42,30 | 1057,50 |
| 43 | 25655 | CARTUCHO HP - MODELO 75XL | HP | UNID | 25 | 65,76 | 1644,00 |
| 44 | 27655 | CARTUCHO HP - MODELO 901 - PRETO | HP | UNID | 50 | 40,34 | 2017,00 |
| 45 | 27656 | CARTUCHO HP - MODELO 901 - TRICOLOR | HP | UNID | 50 | 72,00 | 3600,00 |
| 46 | 25658 | CARTUCHO HP - MODELO 92 | HP | UNID | 24 | 35,55 | 853,20 |
| 47 | 25659 | CARTUCHO HP - MODELO 93 | HP | UNID | 12 | 47,34 | 568,08 |
| 48 | 29402 | CARTUCHO HP - MODELO 950XL - PRETO | HP | UNID | 12 | 105,76 | 1269,12 |
| 49 | 29404 | CARTUCHO HP - MODELO 951XL - TINTA AMARELO | HP | UNID | 12 | 79,22 | 950,64 |
| 50 | 29403 | CARTUCHO HP - MODELO 951XL - TINTA CIANO | HP | UNID | 12 | 79,22 | 950,64 |
| 51 | 25660 | CARTUCHO HP - MODELO 96 | HP | UNID | 12 | 72,90 | 874,80 |
| 52 | 25661 | CARTUCHO HP - MODELO 97 | HP | UNID | 12 | 72,90 | 874,80 |
| 53 | 29405 | CARTUCHO HP - MODELO CN051AL | HP | UNID | 12 | 51,64 | 619,68 |
| Total | | | | | | | 220.933,37 |